



CONGRESSO NACIONAL

MPV 927
00508

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se a redação do art. 30 da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 30. Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério **do empregador e dos sindicatos**, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo. ”. (NR)



CD/20913.65039-15



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A modificação da redação visa prestigiar o comando constitucional insito nos incisos XIII e XXVI do artigo 7º da C.F.

Sala das Comissões, em 26 março de 2020

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP



CD/20913.65039-15